PARECER JURÍDICO n.º 228/2025 - DEJUR/SENAR-PR – HOMOLOGAÇAO LICITAÇÃO

Interessados: Comissão Permanente de Licitação - DEAD

Objeto: Licitação PE 005/2025 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão para o SENAR/PR. Modalidade: Pregão Eletrônico. Critério de Julgamento: Menor Preço.

Valores:

- LOTE 01 (UM) – ÚNICO: Serviço de outsourcing de impressão: R$ 20.100,00 – mensal e R$ 241.200,00 – anual

Ementa: Licitação. Pregão Eletrônico. Outsourcing. Homologação e adjudicação pela autoridade competente.

Trata-se de análise para submeter à homologação e adjudicação pela autoridade competente a Licitação PE 005/2025 que tem por objeto o descrito acima.

Para tanto, toda a documentação referente a este Processo Licitatório foi encaminhada a este Jurídico para análise dos procedimentos e decisões realizadas até o presente momento.

Da apreciação jurídica:

1. Finalidade do parecer jurídico: O objetivo do parecer jurídico tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade.

As especificações técnicas contidas no presente processo, no que se refere aos pormenores do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram incluídas pelo setor competente da instituição, fundamentado em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor resolução do interesse institucional.

2. Parecer jurídico prévio: Ressalta-se que foi elaborado por este Jurídico o Parecer Jurídico de n.º 139/2025, de 15 de abril de 2025, na fase anterior ao pregão eletrônico, estando devidamente presente aos autos.

3. Publicidade do edital: Destaca-se que os § 1º do art. 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, estabelece o **prazo mínimo** de divulgação do edital – período a ser concedido entre a publicação do instrumento convocatório e a data prevista para a abertura da sessão – **com 5 (cinco) dias úteis** para as modalidades concorrência, concurso, leilão e pregão.

Prazo o qual foi observado, **visto que a publicação do edital ocorreu no dia 06 de maio de 2025 e a sessão pública no dia 13 de maio de 2025.**

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 46AD-161C-7B9F-AB06.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 46AD-161C-7B9F-AB06.

4. Da habilitação: Os arts. 15 e 16 do RLC, estabelecem como requisitos de habilitação documentação jurídica, fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Nas licitações, alguns documentos sempre serão necessários, como é o caso da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, ao passo que outros poderão ser dispensados, a depender do objeto, a exemplo da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira. Isso porque, as exigências a título de qualificação técnica e econômica devem se limitar tão somente àquelas indispensáveis a garantir o cumprimento adequado das obrigações assumidas, para não restringir a competitividade.

No presente caso, a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro(a) entendeu pela necessidade da exigência dos documentos de qualificação técnica e econômico-financeira na fase de habilitação.

Sendo os documentos devidamente apresentados pelo licitante vencedor.

5. **Sessão pública:** As informações sobre o Pregão, sua realização e publicidade foram publicadas no site do SENAR/PR, conforme comprovação presente no processo.

A sessão de disputa foi realizada com lances dos licitantes, tudo presente no processo.

Após o encerramento da fase de lances, restou como a primeira colocada a empresa TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA, contudo após análise técnica da proposta enviada a proponente teve sua proposta de preços desclassificada conforme Parecer Técnico constante no processo.

Assim, conforme previsto em Edital, convocou-se a segunda colocada na ordem de lances, para apresentação de proposta de preços e habilitação, a empresa SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a qual obteve parecer favorável, com a proposta nos valores máximos de R$ R$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais) mensal e R$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais) anual.

Sendo este o valor mais baixo ofertado entre as licitantes, abaixo do preço máximo estimado em Edital.

Presente no processo a respectiva análise realizada pela Comissão, bem como o descritivo dos atos realizados; e as propostas realizadas pelos licitantes durante o pregão.

6. Prazo recursal: Foi concedido prazo recursal e em 05 de junho de 2025 foi recebido recurso da empresa TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA.

As demais licitantes foram notificadas para, querendo, contrarrazoar o recurso, sendo que apenas a empresa SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA apresentou suas contrarrazões.

Em sede de recurso interposto pela empresa TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA, alegou em síntese que:

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 46AD-161C-7B9F-AB06.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 46AD-161C-7B9F-AB06.

(...) "o equipamento ofertado pela Tecprinters atende integralmente todos os itens exigidos em edital" "fita" é um termo amplo que pode se referir a qualquer material em formato de fita utilizado em processos de impressão. Já o "ribbon" é geralmente usado para designar fita entintada usada em impressoras térmicas por transferência térmica." solicitou equipamento cuja tecnologia fosse "térmica direta", a qual não comportaria "Ribbon" e que "do ponto de vista prático, existe no mercado bobinas de papel térmico com comprimento de até 300 metros – compatíveis com as impressoras térmicas diretas exigidas no edital. Assim, mesmo que o edital tenha utilizado a expressão genérica "fita de 300 m", a correta interpretação deve vincular essa exigência ao rolo de papel térmico e não ao ribbon."

(...)o equipamento ofertado pela Recorrida "possui limitação máxima da mesa plana de 215,9 x 297 mm (8,5 x 11,7 pol.), o que equivale ao tamanho A4, e que o equipamento não suporta o tamanho Ofício, que possui medida oficial de 216 x 356 mm.", não atendendo a exigência de mesa de digitalização mínima de (A4/Carta/Ofício".

(...) "ainda que o ADF (alimentador automático de documentos) aceita documentos maiores, a exigência recai claramente sobre a mesa plana, que deve comportar o formato Ofício. Trata-se, portanto, de grave falha técnica, que compromete a legalidade do processo licitatório e fere o princípio da isonomia," afirmando que a documentação técnica apresentada "comprova a limitação do equipamento".

"a documentação apresentada pela empresa vencedora se refere a equipamentos da marca FUJITSU, cujo portfólio de scanners foi descontinuado internacionalmente, uma vez que a RICOH adquiriu essa divisão da empresa".

"a descontinuação significa que esses equipamentos estão fora de linha sendo vedada sua apresentação como "novos" e de "primeiro uso".

A contrarrazoante fez as seguintes considerações sobre o recurso interposto:

"(...)Para que fique claro o pleno atendimento do edital por esta Recorrida, cumpre esclarecer que a interpretação adotada para o item que exige "mesa para digitalização plana com tamanho mínimo A4/Carta/Ofício" considera que a utilização da barra "/" entre os formatos A4, Carta e Ofício indica alternância. Ou seja, entende-se que qualquer um dos formatos mencionados é aceito como critério mínimo de atendimento.

Adicionalmente, destaca-se que a própria empresa Recorrente, TECPRINTERS, apresentou em sua proposta o mesmo modelo de scanner — Fujitsu FI-8270 — cuja mesa plana suporta o formato A4. Tal fato reforça o entendimento da redação do edital como sendo de natureza alternativa, e não cumulativa, quanto aos formatos exigidos.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 46AD-161C-7B9F-AB06.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 46AD-161C-7B9F-AB06.

Importa ainda ressaltar que o órgão não sofrerá qualquer prejuízo funcional, uma vez que os formatos Carta e Ofício podem ser digitalizados normalmente por meio do alimentador automático de documentos (ADF) do equipamento, o qual possui capacidade compatível com esses tamanhos. (...)

Em análise ao recurso apresentado pela licitante, a Pregoeira ratificou tal entendimento por meio de manifestação anexada ao processo, afirmando em síntese:

"(...) se analisarmos as especificações exigidas para este item, encontramos o termo: "comprimento da fita: 300m", o que leva a conclusão de que a tecnologia empregada nessa impressora se dá mediante utilização de "ribbon", tecnologia não presente no equipamento ofertado pela Recorrente, conforme demonstrado nos catálogos, bem como em diligência realizada com o fabricante.
(...) Em razão disso, essa Comissão junto à área técnica responsável, entende pela não aceitabilidade do equipamento ofertado, visto que não atende ao exigido em Edital.
(...)No que se refere a exigência da capacidade da mesa para digitalização (A4/Carta/Ofício), cabe esclarecer que a exigência se dá na medida em que a capacidade de um OU de outro tamanho ali estabelecido, já atenderia ao solicitado no edital, uma vez que não se trata de exigências cumulativas.
(...)De acordo com a documentação técnica apresentada pela Recorrida, verificou-se que a mesa para digitalização possui capacidade de tamanho "A4", atendendo, portanto, uma das exigências ali estabelecidas.
(...)Dessa forma, não há que se falar em desatendimento deste requisito, pelo equipamento ofertado pela Recorrida, uma vez que a mesa digitalizadora atende plenamente as exigências do Edital.
(...)Embora a Recorrente tenha alegado que os equipamentos ofertados pela Recorrida "marca FUJITSU" tenham seus "portfólios de scanners descontinuados internacionalmente", após diligência realizada junto a Recorrida afim e averiguar eventual descontinuidade, pôde-se concluir que os equipamentos em questão (bem como os demais apresentados na proposta de preços) continuam em linha de produção(...)

Conforme se observa, a decisão que resultou na desclassificação da licitante foi emitida por agente competente e está devidamente motivada. A análise empreendida pela Pregoeira e equipe de apoio tem cunho estritamente técnico e atesta que a empresa vencedora da licitação cumpre com os requisitos exigidos em edital.

Dessa forma, opina-se pelo improvimento do recurso.

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, entende-se que o processo atendeu as exigências

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 46AD-161C-7B9F-AB06.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 46AD-161C-7B9F-AB06.

contidas no regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, o que permite a **este Jurídico manifestar-se favorável a homologação pela autoridade competente, seguindo minuta do despacho de homologação e adjudicação.**

Assim, são estas as considerações acerca do presente caso, s.m.j.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

CAMILA KLOCK DE MOURA:11277152918

Assinado de forma digital por CAMILA KLOCK DE MOURA:11277152918
Dados: 2025.06.25 14:45:56 -03'00'

Camila Klock de Moura
Assessora Jurídica do SENAR/PR
OAB/PR 123.951

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 46AD-161C-7B9F-AB06.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 46AD-161C-7B9F-AB06.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando:

a) O inteiro teor do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 005/2025 em questão, que objetivou selecionar a melhor proposta, pelo critério de menor preço por lote completo, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão para o SENAR/PR**;

b) A integral observância aos procedimentos legais e regulamentares durante todo o referido processo licitatório;

c) Os documentos que instruem o processo.

d) A manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitações que julgou improcedente o recurso apresentado pela empresa TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA.

RESOLVE

HOMOLOGAR o procedimento licitatório ao Pregão Eletrônico n.º 005/2025, que objetivou selecionar a melhor proposta, pelo critério de menor preço por lote completo, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão para o SENAR/PR**, declarando vencedor do certame a empresa abaixo relacionadas e, **ADJUDICAR** o objeto a ela.

- Simpress Comércio Locação e Serviços LTDA, com o valor total anual de R$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais).

Curitiba/PR, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Ágide Eduardo Meneguette
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 46AD-161C-7B9F-AB06.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 46AD-161C-7B9F-AB06.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/46AD-161C-7B9F-AB06 ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 46AD-161C-7B9F-AB06

Hash do Documento

D5FE7B15203F192BA95EB12A45656F9A63A8ACBBBCCFEE71964F2038B1DC7B12

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/07/2025 é(são) :

- Ágide Eduardo Perin Meneguette - ***.200.019-** em 02/07/2025 13:25 UTC-03:00
 Nome no certificado: Agide Eduardo Perin Meneguette
 Tipo: Certificado Digital
- Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva - ***.799.599-** em 30/06/2025 17:44 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital